



SUPPLEMENTO AO N.º 30

DA GAZETA DO RIO, DE 9 DE MARÇO DE 1822.



RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Representação, que os Habitantes da Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro dirigirão á Camara da mesma Villa.

Senhores da Camara. — Os abaixo assignados, moradores de todas as classes desta Villa, protestando a mais respeitosa submissão, tanto ao Poder Legislativo, como Executivo do Reino Unido, e por isso bem longe de pertenderem, nem por hum momento, manifestar a mais leve opposição ás Deliberações e Ordens d'aquelles Soberanos Poderes; com tudo considerando que os mais bem concertados projectos encontram na execução difficuldades, que os deve fazer cessar: e que he mais util, e conforme á razão prevenir os males, do que ter de remedialos; principalmente se o remedio não pôde ser prompto, e, talvez, nem de proveito, quando elles pela demora tenham adquirido força; considerando tambem com desgosto, e até com susto o desastroso resultado de difficuldades e males, que pôde trazer ao *Brazil* a retirada de Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente, deixando os habitantes deste Reino, como em hum estado de orfandade, e mesmo na funesta desconfiança de hirem a perder a sua Cathogoria, e consideração, de que tem gozado, e de voltarem ao antigo lastimoso systema de Colonia, sem terem entre si huma Authoridade Suprema com attribuições de graça e justiça a quem recorrao, e por quem possam ser soccorridos oportunamente debaixo do Regulamento Constitucional, e sendo bem para temer, que taes males, e difficuldades venhão a pezar mais enormemente sobre esta Provincia (donde reflectiráo sobre as outras) pois que não se podendo estar seguro da conducta dos nossos vizinhos, ou seja por effeitos de volubidade, e, ou porque talvez figurando-se-lhes cessarem os prospectos da União Cisplatina, venhão a resilir d'ella, he muito de recear, ainda não acontecendo assim, que os do lado occidental influidos pelos seus novos successos, e tranquillizado o seu paiz, tomem medidas contra esta mesma Provincia, de cujos habitantes tomarão a mais cruel vingança por ser principalmente nelles, que tem encontrado

mais poderosa opposição a suas sinistras intenções, que facilmente farão reviver ao mais leve indicio de di ergencia, cu em cada Provincia entre si, ou entre humas e outras, e ai da mesmo pela difficuldade de se prestarem muitos soccorros, não havendo hum centro de poder, donde dimanem oportunas e vigorosas providencias: por todas estas pungentes considerações, requerem a VV. mm. que por parte, e em nome dos moradores desta mesma Villa e seu Termo instem com Sua Alteza Real para que parecendo, como não pôdem deixar de parecer, attendiveis os motivos indicados, com os quaes não deixarão de conformar-se todos os habitantes do *Brazil*, e todas as pessoas sensatas e de boa fé, e parecendo que nisso se não compromete a Alta Dignidade do mesmo Senhor; Haja Sua Alteza Real por bem espassar a sua retirada, fazendo levar ao conhecimento dos mencionados Poderes Soberanos, quaes são os patrioticos e fiéis sentimentos dos mesmos habitantes ao dito peito, e quaes as circunstancias, a que ficão expostos, pondo-se em pratica a dita retirada, e o que com ella se tem decretado, a fim de que sobre isso, com mais pleno conhecimento de causa e depois de reunidos todos os Deputados do *Brazil* se delibere como parecer então mais conducente á União Constitucional entre este Reino, e o de *Portugal*, e ao bem estar dos habitantes de hum e outro, segundo o que tem demonstrado os Publicistas mais illuminados, mais liberaes e mais de boa fé. *Rio Grande de 23 de Janeiro de 1822.*

José Joaquim Martins Zimblão, Deputado Substituto por esta Provincia do *Rio Grande do Sul*. — Francisco Ignacio da Silveira, Parocho Collado Compromissario. — João Rodrigues Gualberto, Compromissario Parocho Coadjutor. — Padre João Bernardo Paraizo Taveira da Veiga, Vigarjo da Conceição do Norte e Estreito. — Padre Duarte da Cruz Pinto. — Padre Manoel Francisco de Andrade. — João José da Cunha Pereira. — Padre Manoel Thomaz Pimenta, Compromissario. — Francisco das Chagas Santos, Marechal de Campo. — Manoel Xavier de Paiva Magalhães, Coronel Commandante Interino da Legião. — Joaquim Silverio de Souza Prates, Sargento Mór da Legião. — Bernardo José Correia dos Santos, Capitão Graduado da Legião. — Bernardino José Tiburcio da Silva e Sá, Tenen-

te da Legião. — José Antunes da Porciuncula, Tenente Graduado. — José Mario de Almeida, Coronel Graduado Commandante Interino do Batalhão. — Theodesio José da Silva, Major Graduado do Batalhão. — Antonio Carlos Coimbra, Capitão. — João Henriques Francisco de Braum Taborda, Capitão Graduado. — Justiniano Belarmião Ribeiro de Moraes, Ajudante. — Antonio Baptista de Carvalho e Souza, Tenente. — José Antonio de Almeida, Capitão Graduado. — João de Lamego Palma, Cirurgião Mór. — Feliciano Pereira, Tenente Secretario. — Agostinho Pereira de Azevedo, Alferes. — Francisco Xavier Ferreira, Compromissario, Eleitor de Parochia, e de Comarca. — Miguel da Costa Pereira, Compromissario. — Antonio Martins Vieira, Compromissario e Eleitor de Parochia. — O Padre Jeronimo Raggio. — Antonio Caetano Machado Pinto, Compromissario. — Luiz de Sá e Brito. — Manoel Luiz de Mesquita. — Januario José Lobo. — Custodio José de Souza Reis, Compromissario. — Thomé José de Araujo, Almoxtarile dos Armazens Nacionaes. — Joaquim Rasgado. — Pedro Joaquim Vieira. — José Joaquim Gomes da Costa e Silva, Compromissario. — Francisco Ferreira Soares. — José Gonçalves Ferreira. — José Antonio de Oliveira Guimarães, Compromissario e Eleitor da Parochia. — João Antonio Braboza, Tenente Coronel de Milicias. — Joaquim Gomes de Mello, como Coronel Chefe do 2.º Regimento de Milicias afianço a todos os meus Officiaes por se acharem ausentes. — Padre Thomaz de Souza Sequeira e Silva, Compromissario, Secretario, e Eleitor da Parochia do Espirito Santo, e Secretario da Junta de Comarca. — José Thomaz da Silveira Frade, Sargento Mór Reformado. — José Silveira de Azevedo, Alferes de Milicias. — João da Silva Tavares, Alferes de Milicias. — Custodio José Antunes Guimarães, Compromissario. — José da Rocha Leão, Compromissario. — Luiz de Miranda Ribeiro, Compromissario. — Luiz Pereira Leal, Capitão. — Anselmo José Pereira, Compromissario. — Ignacio de Miranda Ribeiro. — Domingos Vieira de Castro, Compromissario. — Thomaz Francisco Flores, Compromissario. — Joaquim José de Oliveira Borges — Joaquim José da Costa Campello, Tabellião. — Roberto Pereira Machado. — Felix José dos Passos. — José de Bruin. — Domingos dos Santos, Escrivão da Meza Grande do Consulado. — Domingos Rodrigues Teixeira. — Manoel Ribeiro da Silva Louzada, Compromissario. — Tristão Carlos de Azevedo Reis. — José Maria de Paiva. — Manoel Pereira Bastos. — Luiz Antonio Pereira da Costa. — José Luiz de Andrade. — Feliciano Nunes Pires, Compromissario e Eleitor de Parochia. — Rodrigo Fernandes Duarte, Compromissario. — Antonio Izidoro da Costa Ramos, Escrivão da abertura do Consulado. — Antonio Teixeira de Magalhães. — José Joaquim Ferreira Centeiro. — Antonio de Magalhães e Vasconcellos. — Antonio José Gomes Braga. — Nicoláo Cosme dos Reis, Capitão de Ordenanças. — Apolinario Antonio de Medeiros, Compromissario. — Vasco Madruga de Bitancourt. — Anacleto José de Medeiros, Compromissario. — Valerio Satiro da Cunha. — Francisco Vieira Braga — Gonçalo Antonio da Costa. — Manoel Gomes Guimarães. — José Vieira Lima. — José Maria Rodrigues. — Antonio Rodrigues Vianna. — Antonio de Souza Ferreira Silva. — João José Pereira da Silva. — Antonio Francisco Pereira Parafita. — Antonio Francisco Pereira Parafita. — Antonio de Medeiros. — Alexandre Ignacio da Silveira. — Mauricio Ignacio da Silveira. — Miguel Joaquim Gonçalves. — Antonio José Affonso Guimarães, Compromissario. — Antonio José da Rocha, Compromissario. — Americo José dos Passos. — Francisco Manoel dos Passos. — José Vieira Viana. — José Simões Cavalleiro. — Carlos Cosme dos Reis. — Jacinto José da Silva. — Jacinto Roque Ferreira. — Francisco José de Abreu. — Joaquim Ferreira Brandão. — Jeronimo da Costa Valle. — Antonio Correia de Mello. — Luiz Martins. — João Pereira Ramos, Feitor da Meza da Abertura do Consulado. — José Joaquim de Freitas.

Officio, e Representação que a Camara da Villa de S. João d'El-Rei dirigio ao Governo Provisorio de Minas Geraes.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. — Da Representação, que temos a honra de lavar

Presença de VV. EE. —, se vê qual foi o primeiro, e interessante passo, que deu a Câmara desta Villa, logo que tomou posse: a noticia com tudo, que já aqui se recebeu, de que S. A. R. Annuio aos desejos de todos os seus Povos do *Brazil*, demorando o seu regresso para *Portugal*, nos roubou a gloria de termos parte nesta Generosa Resolução, que afiança a nossa prosperidade e socego, mas dezejando mostrar que não dormimos sobre o Bem Publico, assim mesmo julgamos do nosso dever transmittir a VV. EE. a mesma Representação: ella servirá para manifestar, qual he a Vontade Geral dos Povos *Brazileiros*. Deus Guarde a VV. EE. Muitas annos. Villa de S. João d'El-Rei em Câmara do dia 21 de Janeiro d'1822.

Ilustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Deputados do Governo Provisório desta Provincia de *Minas Geraes*.

Francisco Isidoro Baptista da Silva, Francisco José da Silva Baptista, Caetano e Almeida, Luiz Alves da Magalhães.

Ilustrissimos e Excellentissimos Senhores. — A contradicção em que, no nosso modo de entender, se achão os Decretos das Cortes N.º 124, no artigo 9.º e 14, e N.º 125 no artigo 1.º com a felicidade dos Povos do *Brazil*, que se vê ameaçada de huma total ruina, na mesma occasião em que elles, fazendo os mais bravos, e heróicos sacrificios a favor da causa da Regeneração Política da Nação *Portuguesa*, e apertando cada vez mais os laços de huma reciprocidade, e estreita confraternidade, e união com *Portugal*, esperavão com todo o fundamento participar igualmente dos benefícios da Constituição da Monarquia cujos traços augustos se estão lançando nas Cortes de *Lisboa*; nos obriga a que, abandonando nas ás nossas proprias idéas, expunhamos respeitadamente ao Excellentissimo Governo os inconvenientes, que encontramos na admissão, e effectiva execução de similhantes Decretos: elles contém tres pontos: o regresso de S. A. R., a independência do Governo das Armas, e da Junta da Fazenda Publica: fallaremos em particular de cada hum delles; e oxala que as nossas palavras possam d'algum modo succorrer para a salvação da Patria.

Quanto ao primeiro, ha hum principio estabelecido em politica que a força de qualquer Estado consista principalmente na união, e coadjuvação de todas as suas partes integrantes, e até sem ellas he impossivel obter-se já mais o fim, que moveo os homens a congregarem-se em sociedades; porque, sendo elle, como diz Mr. *Vattel*, a prestação de huma mutua assistencia em beneficio de sua propria perfeição e utilidade; como he que partes divididas, e sem hum Chefe, que as dirija, e quem obedeçam, poderão em tempo algum seguir huma marcha regular, e uniforme, huma marcha parcial, que coincida com os movimentos geraes da grande maquina do Estado? A Fábula engenhosa, de que nos conta a Historia usará o *Nienno Agripa* para recongrassar o Povo *Romano* com os Senadores, nos mostra claramente por huma parte a necessidade que temos do Principe Regente em o *Brazil* dirigir supremamente os seus ne-

gocios na qualidade de Chefe do Poder Executivo, e pela outra os males incalculaveis, que he de reciar se sigão da sua retirada para *Portugal*, males, que o Cidadão Patriota não pôde deixar de entrever sem horror no funesto quadro do futuro, que se apprezente á sua vista.

As Provincias divididas e sem obediencia; porque nenhuma dellas pôde arrogar-se o direito de superioridade, nos offerce de antemão o triste espectáculo da debilidade e impotencia, em que ficão constituídas, de sacudirem o jugo de qualquer oppressão, e da necessidade que aa arastão de receberem a Lei daquelles, que, talvez mal informados, as dividem para lhes impedirem os meios da sua elevação, em virtude do systema de desunião, que adoptarão, systema terrível e destruidor, que parece reproduzir-se das apodrecidas sementes do antigo despotismo: ellas ficarão por este modo em tal estado de frouxidão e languidez, que apenas lhes será permitido pedirem, e menligarem de *Portugal* aquelles soccorros de que carecerem, os quaes lhes serão concedidos, ou negados ao arbitrio do Congresso, que, fundando o seu Throno sobre a nossa fraqueza, decidirá sempre do sorte do *Brazil*, segundo os conhecimentos, que delle tiver, ou mesmo segundo as intenções dos Deputados, que estiverem reunidos nas Cortes. As nossas vastas, e riquissimas possessões virão a ser outra vez tributarias de *Portugal*: o nosso ouro, outra vez correndo para o Tejo, lhe levará a riqueza, e a abundancia: as nossas producções sujeitas ao antigo monopolio de seus aviaos Negociantes, já não darão lucro ao Lavrador cansado: as Fabricas, sem materias primas para laborarem, nem se poderão erigir, nem depois de erectas, poderão augmentar-se: o Artista desanimado, e empobrecido fugirá de hum Paiz, que, por fructo do seu trabalho e industria, apenas lhe dará a indigencia e miseria: e o convi e dos Estrangeiros será que venhão tomar parte na nossa desgraça: todos emigrarão de huma terra, contra a qual parece haver-se fulminado hum anathema terrível; e estancadas assim as tres fontes da riqueza Nacional, a Agricultura desanimada, e sem braços, o Commercio extinto, e a Industria amortecida, veremos em breve as grandes descobertas de *Pedro Alves Cabral* reduzidas, como no tempo de D. *João III.*, e nos seguintes annos até ao de 1808, ao oppressivo e detestavel estado de Colonia. Tal he a sorte que ameaça de longe ao *Brazil*.

Ellevado á Cathegoria de Reino pela Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, por hum fatal retrocesso perderá toda a sua reputação, e gloria; pois que fundando se huma, e outra, em grande parte, na conservação do nosso Amavel Principe no *Brazil*, conservação que lhe dá hum novo realce, e preponderancia conservação de que depende o respeito, com que o olhão as Nações da *Europa*, conservação que lhe assegura os Direitos, e vantagens do Reino, que lhe competem, com a sua retirada ficará sendo o ludibrio, ou o desprezo dos Estrangeiros, e huma verdadeira Colonia: posto que com a denominação de Reino. E assim se offendem os nossos Direitos? A gloria he hum bem real, como, consultando a historia, nos ensina o exemplo dos *Suissos*, cuja alta repu-